..:: Imprimir ::..



LEI MUNICIPAL Nº 5.355, DE 03/10/1997 - Pub. 04/10/1997

Altera o dispositivo da Lei 5.158/94, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 5.355 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.158, de 02.12.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Formular a Política Municipal de Saúde a partir das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, que será convocada pelo Prefeito Municipal, bianualmente, até o último dia do mês de julho e terá ampla participação da comunidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 1997.

Leandro José Mendes Sampaio Fernandes Prefeito

Projeto: GP - 460/CMP - 2579/97 Autor: Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO